



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 18/2025

Dispensa nº: 14/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG

Objeto: Aquisição de serviço de Buffet para atender a Sessão Solene de entrega do Cidadão Honorário.

Empresa contratada: LUIZ CARLOS DE SALES 53223365672

CNPJ: 47.120.131/0001-76

Valor total da contratação: R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais)

1 – DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de serviço de Buffet para atender a Sessão Solene de entrega do Cidadão Honorário. A descrição dos objetos da contratação consta em anexo;
- 1.2. A descrição do serviço consta em anexo;
- 1.3. A execução do serviço se dará na sede da Câmara Municipal, às 16h, no dia 30 de maio de 2025.

2 – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 2.1. O presente caso enquadra-se no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação.
- 2.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, requer a autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 – DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 3.1. Considerando que o caso ora em análise se enquadra no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 3.2. Considerando que o parecer jurídico aponta para a possibilidade da referida contratação por meio de dispensa de licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



3.3. Eu, Ana Paula Torres Santos, Presidente da Câmara Municipal de Maria da Fé/MG, declaro dispensável a realização do procedimento licitatório e autorizo a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa LUIZ CARLOS DE SALES 53223365672, inscrito no CNPJ sob o nº 47.120.131/0001-76, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4 – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta.

Maria da Fé/MG, 30 de maio 2025.

Ana Paula Torres Santos
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

	DESCRIÇÃO, QUANTIDADES CONDIÇÕES	
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT
01	Canapés (100 de salmão, 100 de gorgonzola, 100 de lombinho com couli de abacaxi)	300
02	Esfera de queijo com uva e amêndoas	120
03	Quiche (Lorraine e de abobrinha)	300
04	Folhado de figo com provolone	200
05	Trouxinha de bacalhau	200
06	Caldos (20lt de caldo português e 20 lt de bobó de camarão)	40 lt
07	Bombom	150
08	Brigadeiro	150
09	Refrigerante tradicional e zero	15 GARRAFAS 2l
10	Suco	30 CX
11	Chá	10 LT

- Descrição da Prestação do Serviço de Buffet

O serviço de buffet deverá ser prestado de forma completa, eficiente e com alto padrão de qualidade, garantindo conforto, organização e a plena satisfação dos convidados. Todos os alimentos deverão ser entregues e servidos quentes e em perfeitas condições de consumo, com atenção especial à apresentação e ao tempo de exposição.

A empresa contratada deverá fornecer os seguintes materiais para a perfeita execução do serviço:

- Toalhas de mesa em tecido, devidamente lavadas, passadas e em bom estado de conservação;
- Taças de vidro para bebidas, em quantidade suficiente e previamente higienizadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- Guardanapos de papel de boa qualidade, em quantidade adequada ao número de convidados;
- Baixelas de inox para a apresentação e serviço dos salgados, mantendo a temperatura adequada dos alimentos;
- Champanheira, para o armazenamento e resfriamento de bebidas;
- Arranjos florais decorativos para as mesas dos convidados, com estética harmoniosa e flores em bom estado.

A equipe de trabalho (staff) deverá ser composta por no mínimo:

- 01 copeira, responsável pela organização e reposição de bebidas e utensílios;
- 01 ajudante, para apoio logístico, montagem e manutenção da estrutura do buffet;
- 02 garçons, devidamente uniformizados e treinados, responsáveis pelo atendimento direto aos convidados, serviço de alimentos e bebidas.

O serviço deverá ser iniciado com antecedência mínima necessária para a montagem completa do ambiente e organização do buffet, garantindo que tudo esteja pronto no horário combinado para o início do evento. A desmontagem e retirada dos materiais utilizados também são de responsabilidade da contratada, respeitando os prazos e normas do local.